



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede, foro, duração e fundação

Art. 1º - A Associação Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, nos termos do Art. 53 do Código Civil, com sede à Praça General Marcondes Salgado, 34, centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, estado de São Paulo, e foro também na mesma cidade, sendo uma entidade de caráter beneficente e filantrópico, cuja finalidade é a prevenção e o tratamento das doenças humanas, através da prestação de assistência médica e hospitalar a enfermos, desprovidos ou não de recursos financeiros, bem como, formação profissional na área da saúde. Sob o nome de Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, foi fundada em 09 de maio de 1918.

§ 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - O prazo de duração da Associação será indeterminado.

§ 3º - A Entidade reservará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos leitos ocupados e serviços para atendimento a doentes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como, no desenvolvimento de suas atividades, a Santa Casa promoverá o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, política, religião, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação e sempre dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º - A data festiva da Associação será o dia 27 de setembro de cada ano, consagrada a São Vicente de Paula, patrono dos enfermos.

CAPÍTULO II

Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados (Art. 54 do C.C.)

Art. 2º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, com iguais direitos (Art. 55 do Novo Código Civil), distribuídos nas seguintes categorias:



I - Sócios Beneméritos: Aqueles que ajudam nas fiscalizações e nos demais trabalhos da Associação;

II - Sócios Remidos: Os que ajudaram com qualquer valor por ocasião da fundação da Associação, e os que colaborarem com parcela única de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Sócios Contribuintes: Os que contribuem com doações esporádicas e os que por atos ou fatos, colaboraram e prestaram serviços gratuitos, de valor econômico, em defesa da sociedade.

§ 1º - Participam das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, todas as categorias de Sócios.

§ 2º - Os requisitos para admissão ao quadro de sócios são:

I - ser maior de 18 anos e capaz para os atos da vida civil;

II - estar quites com a Justiça Eleitoral e em gozo de seus direitos;

III - saber ler e escrever;

IV - ter bons antecedentes Cíveis e Criminais, a critério da Diretoria.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível, nos termos do Art. 56 do Novo Código Civil.

§ 4º - A admissão de novos Sócios será feita mediante proposta de Sócio já admitido há no mínimo um (1) ano, perante a Diretoria, a qual poderá propor entrevista prévia com o interessado.

§ 5º - A Associação poderá contar com voluntários temporários para eventuais serviços.

§ 6º - Poderá ser excluído pela Diretoria qualquer sócio que eventualmente venha revelar mau comportamento, praticar atos contrários às finalidades da Associação, infringir o regulamento interno, deixar de praticar as fiscalizações e trabalhos solicitados pelo Provedor.





SANTA CASA
São Bento do Sapucaí

CNPJ 59.086.215/0001-10 – Praça General Marcondes Salgado 34
Centro – São Bento do Sapucaí – SP – CEP 12490-000
Tel (12) 3971-7000
E-mail: santacasasbs@outlook.com

§ 7º - Nos termos do Art. 57 do Novo Código Civil, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 3º - São deveres dos Associados:

- a) Comparecer às reuniões e Assembléias, atos festivos ou fúnebres da sociedade, uma vez que residam na sede da Santa Casa e para esse fim sejam previamente convocados;
- b) Aceitar, salvo motivo justo, a desempenhar conscienciosamente quaisquer cargos ou comissão para que forem eleitos ou designados;
- c) Acatar e reverenciar todos os atos da Diretoria e zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade; e
- d) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e Regimento Interno.

Art. 4º - São direitos dos Associados:

I - Apresentar, por escrito, sugestões à Diretoria, que visem o aperfeiçoamento dos trabalhos;

II - Propor e indicar admissão de sócios;

III - votar e ser votado para a administração da Associação, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários e com no mínimo um (1) ano de admissão.

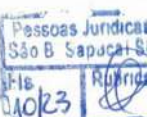
IV - Recorrer para as Assembleias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade.

Art.5º - Nos termos do Art. 58 do Novo Código Civil, nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art.6º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



Goulart
gnado





CAPITULO III

Das fontes de recurso e do patrimônio (art. 54 do C.C.)

Art. 7º - Constituem patrimônio e fontes de recursos da sociedade, dentre outros:

- a) Imóveis e móveis já adquiridos ou que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado;
- b) Contribuições dos Sócios e donativos de terceiros, em espécie ou dinheiro;
- c) Auxílios e Subvenções;
- d) Rendas auferidas com a internação de doentes ou atendimento em outros serviços, auxiliares e especializados, inclusive decorrentes de convênios médicos, planos de saúde e particulares;
- e) Frutos de Aplicações de rendas no sistema financeiro em geral.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 8º - Nos termos do Art. 59 do novo Código Civil, compete privativamente à assembléia geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 9º - Nos termos do Art. 60 do novo Código Civil, a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10 - A Associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal com atribuições específicas a seguir.

Luiz Goulart
designado



Art. 11 - Nas Assembléias Gerais participam todos os sócios, tanto aqueles que exercem cargos na Diretoria ou não, em igualdade de condições para votar ou ser votado.

§ 1º - As convocações para Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Provedor. Na ausência ou impedimento do Provedor, serão convocadas por 2 (dois) diretores da Sociedade em exercício.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, estando presentes no mínimo metade mais um dos sócios, e em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos membros.

~~**Art. 12** - A Santa Casa será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos bianualmente em Assembléia Geral. A Diretoria terá os seguintes membros eleitos:~~

- ~~—Provedor;~~
- ~~—Vice-Provedor;~~
- ~~—Diretor Superintendente;~~
- ~~—Vice-Diretor Superintendente;~~
- ~~—Primeiro Tesoureiro~~
- ~~—Segundo Tesoureiro~~
- ~~—Primeiro Secretário~~
- ~~—Segundo Secretário~~
- ~~—Diretor Vogal.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 12 - A Santa Casa será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos bianualmente em Assembleia Geral. A Diretoria terá os seguintes membros eleitos:

- Provedor;**
- Vice-Provedor;**
- Primeiro Tesoureiro**
- Segundo Tesoureiro**
- Primeiro Secretário**
- Segundo Secretário**
- Diretor Vogal**





Art. 13 - São deveres e atribuições da Diretoria:

- a) Zelar pela inteira observância dos Estatutos;
- b) Deliberar acerca dos negócios da Sociedade;
- c) Autorizar despesas, aceitar legados, desde que estes não tragam ônus para a sociedade, caso em que deverá ser submetida à recepção à Assembléia Geral;
- d) Receber semestralmente as contas do tesoureiro;
- e) Conferir categorias aos sócios de acordo com este estatuto;
- f) Promover eventos e campanhas em benefício da Santa Casa;
- g) Submeter as contas do tesoureiro ao julgamento da Assembléia Geral, após exame pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente para tratar de negócios do seu cargo e competência e, em reunião extraordinária, sempre que for necessário.

Parágrafo único - O planejamento para a execução das diretrizes organizacionais será feito de forma participativa, devendo envolver todos os níveis hierárquicos para tomada de decisões.

Art. 15 - A Diretoria só poderá resolver por maioria de votos de seus membros e, em caso de empate, o Provedor terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Dos deveres e atribuições dos membros da Diretoria

~~**Art. 16** - Ao Provedor compete:~~

- ~~a) Representar a Santa Casa de Misericórdia ativa e passivamente em juízo e nas suas relações para com terceiros;~~
- ~~b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo e fazendo manter nelas o respeito e a ordem devida;~~

ESTATO
O BEN
Ribe
Tab
Abod

Soulart
nado

Pessoas Jurídicas
São B. Sapucaí, SP
13/23



SANTA CASA
São Bento do Sapucaí

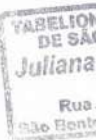
CNPJ 59.086.215/0001-10 – Praça General Marcondes Salgado 34
Centro – São Bento do Sapucaí – SP – CEP 12490-000
Tel (12) 3971-7000
E-mail: santacasasbs@outlook.com

- ~~e) Dar a palavra aos que em sessão ou Assembléia a pedirem;~~
- ~~d) Despachar os requerimentos dirigidos à Diretoria;~~
- ~~e) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas;~~
- ~~f) Representar a sociedade em todos os atos público e junto a entidades ou instituições de crédito ou financeiros;~~
- ~~g) Assinar as procurações e outros quaisquer documentos que a Diretoria houver deliberado que se passem;~~
- ~~h) Abrir, numerar e rubricar todos os livros de escrituração da sociedade;~~
- ~~i) Propor a Diretoria a substituição de membros que por qualquer motivo, deixem de fazer parte da mesma;~~
- ~~j) Punir os membros do corpo clínico que infringirem os Estatutos ou Regimento Interno;~~
- ~~k) Aprovar tabelas de salários e gratificações e os orçamentos financeiros e planejamento de gastos propostos pelo Diretor Superintendente;~~
- ~~l) Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, documentos necessários à movimentação bancária (cheques, letras de câmbio, promissórias, etc.);~~
- ~~m) Admitir e demitir pessoal para as funções técnicas e auxiliares;~~
- ~~n) Coordenar as Chefias de Departamentos Técnicos e designar os responsáveis pelos setores técnicos e administrativos;~~
- ~~o) Atuar com relator nos processos de admissão de novos membros do corpo clínico, ouvindo sempre a maioria de seus membros efetivos;~~
- ~~p) Elaborar as tabelas de diárias, taxas e pensões hospitalares;~~
- ~~q) Administrar obras técnicas de construção, reforma, ampliação ou modificações que visem melhorar as condições gerais da Santa Casa;~~
- ~~r) Propor ao Provedor as tabelas de salários e gratificações dos servidores da Santa Casa;~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 16 - Ao Provedor compete:

- a) Representar a Santa Casa de Misericórdia ativa e passivamente em juízo e nas suas relações para com terceiros;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo e fazendo manter nelas o respeito e a ordem devida;
- c) Dar a palavra aos que em sessão ou Assembleia a pedirem;
- d) Despachar os requerimentos dirigidos à Diretoria;





- e) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- f) Representar a sociedade em todos os atos público e junto a entidades ou instituições de crédito ou financeiros;
- g) Assinar as procurações e outros quaisquer documentos que a Diretoria houver deliberado que se passem;
- h) Abrir, numerar e rubricar todos os livros de escrituração da sociedade;
- i) Propor a Diretoria a substituição de membros que por qualquer motivo, deixem de fazer parte da mesma;
- j) Punir os membros do corpo clínico que infringirem os Estatutos ou Regimento Interno;
- k) Aprovar tabelas de salários e gratificações e os orçamentos financeiros e planejamento de gastos propostos pelo Primeiro Tesoureiro;**
- l) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, documentos necessários à movimentação bancária (cheques, letras de câmbio, promissórias, etc.).**
- m) Admitir e demitir pessoal para as funções técnicas e auxiliares;
- n) Coordenar as Chefias de Departamentos Técnicos e designar os responsáveis pelos setores técnicos e administrativos;
- o) Atuar com relator nos processos de admissão de novos membros do corpo clínico, ouvindo sempre a maioria de seus membros efetivos;
- p) Elaborar as tabelas de diárias, taxas e pensões hospitalares;
- q) Administrar obras técnicas de construção, reforma, ampliação ou modificações que visem melhorar as condições gerais da Santa Casa;
- r) Elaborar as tabelas de salários e gratificações dos servidores da Santa Casa;

Parágrafo único - Ao Vice-Provedor compete:

Substituir o Provedor em suas ausências e impedimentos.

~~Art. 17 - Ao Diretor Superintendente compete:~~

- ~~a) Substituir o Provedor e Vice-Provedor em suas ausências e impedimento;~~
- ~~b) Administrar tecnicamente o hospital;~~
- ~~c) Representar a Diretoria junto aos órgãos com os quais a Santa Casa mantenha convênios de assistência médico-hospitalar, sejam previdenciárias, públicos ou particulares;~~
- ~~d) Admitir e demitir pessoal para as funções técnicas e auxiliares;~~
- ~~e) Coordenar as Chefias de Departamentos Técnicos e designar os responsáveis~~





~~pelos setores técnicos e administrativos;~~

- ~~f) Atuar com relator nos processos de admissão de novos membros do corpo clínico, ouvindo sempre a maioria de seus membros efetivos;~~
- ~~g) Elaborar as tabelas de diárias, taxas e pensões hospitalares;~~
- ~~h) Administrar obras técnicas de construção, reforma, ampliação ou modificações que visem melhorar as condições gerais da Santa Casa;~~
- ~~i) Propor ao Provedor as tabelas de salários e gratificações dos servidores da Santa Casa;~~
- ~~j) Elaborar o orçamento financeiro e o planejamento de gastos para aprovação pelo Provedor;~~
- ~~k) Assinar, juntamente com o provedor, documentos necessários à documentação bancária (cheques, letras de câmbio, promissórias, etc.).~~

~~§ 1º Os cargos de Diretor Superintendente e Vice-Diretor Superintendente serão sempre exercidos por diplomados em Medicina e pertencentes ao Corpo Clínico da Santa Casa, como membros efetivos, há mais de 5 (cinco) anos.~~

~~§ 2º O Diretor Superintendente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Diretor Superintendente.~~

Art. 17 - REVOGADO

~~Art. 18 Ao Tesoureiro compete:~~

- ~~a) Fiscalizar todas as rendas da Santa Casa e os valores a ela doados ou destinados;~~
- ~~b) Velar pela documentação de despesas e fiscalizar as portarias de despesas expedidas pelo provedor;~~
- ~~c) Ter o controle de todas as contas da Associação, mantidas nas instituições financeiras escolhidas pela Diretoria;~~
- ~~d) Supervisionar a elaboração de escrituração técnico-contábil.~~

NOVA REDAÇÃO

Art. 18: Ao Tesoureiro compete:

- a) Fiscalizar todas as rendas da Santa Casa e os valores a ela doados ou destinados;
- b) Velar pela documentação de despesas e fiscalizar as portarias de despesas



expedidas pelo provedor;

c) Ter o controle de todas as contas da Associação, mantidas nas instituições financeiras escolhidas pela Diretoria;

d) Supervisionar a elaboração de escrituração técnico-contábil e movimentações financeiras em conjunto com o Provedor.

e) Assinar, juntamente com o provedor, documentos necessários à documentação bancária (cheques, letras de câmbio, promissórias, etc.).

Parágrafo Único: ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesouro em suas ausências e impedimentos.

Art. 19 - O Diretor Vogal exercerá o direito de voto nas matérias discutidas pela mesa Diretora, participará das comissões e substituirá, na cadeia hierárquica, os demais membros nominados da Diretoria.

Art. 20 - Ao Secretário compete:

- a) Lavrar e ler as atas de sessões e Assembléias;
- b) Fazer os avisos de convocações para as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) Organizar toda a escrituração da Secretaria;
- d) Inventariar todos os bens da sociedade;
- e) Passar certidões e quaisquer documentos públicos e requerimentos de partes.

Parágrafo Único: ao segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

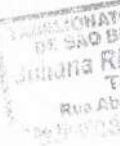
Art. 21 - O Secretário em seus impedimentos será substituído por um dos sócios designado pelo Provedor.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - A Santa Casa terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos, eleitos bianualmente em Assembléia Geral. Será seu presidente o mais idoso dos membros eleitos.

Luiz Goulart
Designado





Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria;
- c) Convocar a Assembléia Geral para eleições em caso de dissolução ou renúncia da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 23 - A Sociedade reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária Bialmente, na primeira quinta-feira do mês de maio, para a eleição de sua nova Diretoria.

§ 1º - Extraordinariamente, reunir-se-á em Assembléia Geral, sempre que para isso haja motivo, a Juízo da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 11, deste Estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária, para fins de eleição da diretoria, será convocada por Edital, com o prazo mínimo de 15 dias, em primeira convocação, e com o prazo de 2 dias, em segunda convocação.

§ 3º - Para que seja legitimamente constituída a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, é necessário:

- a) Que seja convocada por quem de direito;
- b) Que dela façam parte, em primeira convocação, metade mais um dos sócios, ou, 15% (quinze por cento) dos sócios, em segunda convocação;
- c) Que seja presidida pelo Provedor ou seus substitutos legais.

Art. 24 - À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger os membros eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Tomar e julgar as contas do Tesoureiro;
- c) Propor qualquer medida tendente a melhorar o estado da sociedade e discutir assuntos sujeitos à sua deliberação;





SANTA CASA
São Bento do Sapucaí

CNPJ 59.086.215/0001-10 – Praça General Marcondes Salgado 34
Centro – São Bento do Sapucaí – SP – CEP 12490-000
Tel (12) 3971-7000
E-mail: santacasasbs@outlook.com

d) Aprovar ou modificar este Estatuto.

Art. 25 - Todos os assuntos e negócios submetidos à apreciação da Assembléia Geral serão decididos por maioria de votos dos presentes, devendo ser lavrada ata dos trabalhos.

Parágrafo único - A verificação de presença dos sócios será feita mediante a assinatura dos mesmos em livro próprio, para esse fim destinado.

Art. 26 - É vedado à Assembléia discutir assuntos de caráter político-partidárias ou outros alheios a seus fins.

CAPÍTULO IX

Das eleições, posse e duração dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 27 - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto em Assembléia Geral, podendo constar nas cédulas os nomes de todos os integrantes da mesma chapa.

Parágrafo único - Todos os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 28 - O Secretário procederá à chamada de todos os sócios que irão depositando, cada um por sua vez, na urna respectiva, as suas cédulas.

Parágrafo único - Concluída e apurada a eleição, o Provedor proclamará os eleitos, declarando-os empossados nos seus respectivos cargos.

Art. 29 - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso dos votados.

Art. 30 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO X

Do Corpo Clínico

Art. 31 - A Santa Casa terá um corpo clínico com Regimento próprio onde todos os seus atos serão disciplinados.





§ 1º - O Corpo Clínico será constituído por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e aceitos pela Diretoria, após processo relatado de acordo com as normas regimentais.

§ 2º - O Corpo Clínico será presidido por um Diretor Clínico eleito segundo o Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

Art. 32 - Além dos benefícios prestados aos enfermos pobres internos, dentro de seus recursos, a Santa Casa estenderá a sua ação caridosa mesmo aos enfermos pobres externos, fornecendo-lhes receitas médicas e remédios.

Art. 33 - Além dos leitos de enfermaria destinado às pessoas pobres, a Santa Casa manterá leitos para pacientes pagantes ou beneficiários de convênios.

Art. 34 - A Diretoria manterá e zelará pela Capela de São Vicente de Paula, já existente na Santa Casa, e nela fará rezar missas sempre que possível.

Art. 35 - É taxativamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sócios e mantenedores, sob quaisquer forma ou pretexto.

Parágrafo único - É terminantemente proibido perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 36 - Os Membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da sociedade contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta (Art. 46 do C.C.).

Art. 37 - A Diretoria resolverá sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 38 - Nos termos do Art. 61 do Novo Código Civil, dissolvida a associação, o

Goulart
ignado

REABILITADA
DE SÃO B
Juliana R
Rua Abr
de Bento do

Processo Judicial
360 B Sapucaí SP
2023



remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos com finalidade idêntica ou semelhante, com Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, se inexistente, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por Deliberação em Assembléia Geral especialmente convocada, poderão os sócios, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber, em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação (§ 1º, do art. 61 do C.C.).

§ 2º - Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tem sede instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 39 - A alienação ou arrendamento de imóveis da Associação serão decididos pela Diretoria da Associação, ad-referendum da Assembléia Geral convocada extraordinariamente, e com a presença mínima de metade mais um dos Associados.

Art. 40 - Este Estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos do art. 54, VI, do Código Civil.

Art. 41 - A eliminação ou destituição de Diretores em virtude de desvirtuamento dos objetivos da sociedade, descumprimento das obrigações estatutárias ou desvio do patrimônio, serão decididos pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente, com voto de 2/3 de membros presentes.

Art. 42 - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver mantidas outras unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo único - A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 43 - A entidade presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação da clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS





- Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 44 - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 45 - O atual Estatuto revoga integralmente os anteriores registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Bento do Sapucaí, sob o nº 09, folhas 17 do livro "A".

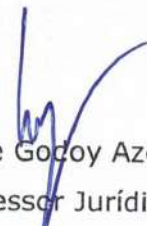
Art. 46 - O exercício fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - Este Estatuto, definitivamente aprovado em Assembléia realizada em 22 de janeiro de 2004 (Registrada em 22/03/2004 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca), sofreu modificações para acrescentar dispositivos de que trata o Decreto (Federal) n.º 2536, de 06/04/1998 e adequação face as alterações impostas pela Lei Federal n.º 11.127, de 28/06/2005, que mudou dispositivos do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002, tudo conforme aprovação em Assembléia Geral Extraordinária do dia 14 de novembro de 2005 e 10 de maio de 2007. **As alterações contidas nos Artigos 12, 16, 17 do Estatuto foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada, no dia 12/03/2021 e constante no Livro de Ata nº 3 às folhas 21, 21 V e 22 aqui digitadas para integrar este Estatuto.**

São Bento do Sapucaí, 16 de março de 2021



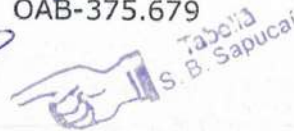
Lourdes Maria da Silva
1ª Secretária
CPF-034.688.668-60



Dr. Ivan de Godoy Azeredo Miranda
Assessor Jurídico
OAB-375.679



Luiz Fernando Ferreira
Provedor
CPF 140.226.808-49



Assinaturas dos sócios presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2021

Nome	Assinatura
1 ANTONIO MARCOS DA ROSA COUTO	[Assinatura]
2 Beatriz R. dos Santos	[Assinatura]
3 Maria Antônia da Silva	[Assinatura]
4 Benedito Pereira da Silva Filho	[Assinatura]
5 Paulo Cesar de Aguiar	[Assinatura]
6 Guilherme José de Moraes Filho	[Assinatura]
7 José Romão da Silva	[Assinatura]
8 Bruna Ribeiro da Luz	[Assinatura]
9 Ana de Fátima da Costa	[Assinatura]
10 Wilson José Ferreira	[Assinatura]
11 Otonário Hugo de Souza	[Assinatura]
12 José Maria Barbosa	[Assinatura]
13 José Afonso da Silva	[Assinatura]
14 Lourdes Maria da Silva	[Assinatura]
15 Sr. Osmar	[Assinatura]
16 Divaldo B. Louro	[Assinatura]
17 José Márcio de Miranda	[Assinatura]
18 Luiz Fernando Ferreira	[Assinatura]
19 Eufrazio José Carvalho (escredenciais)	[Assinatura]
20 Maria Benedita da Silva Aguiar	[Assinatura]
21 Luana Adriana S. Cesar	[Assinatura]
22 Helder Luiz Aguiar	[Assinatura]
23 Maria Tereza de Jesus A. Miranda	[Assinatura]
24 LUIZ EDUARDO F.	[Assinatura]
25 Silvia Sauto Paellas fernandes	[Assinatura]
26 João Carlos Ferreira	[Assinatura]
27 MARCOS ESTIVAL OLIVEIRA	[Assinatura]
28 Ana Maria Goulart	[Assinatura]
29 MARCOS ANTONIO F. OLIVEIRA	[Assinatura]

Comparecimento: 29 (vinte e nove) sócios, nº suficiente para instalação da Assembleia. - S. Bento do Sepulchro, 12/março/2021.

Provedor
RG 2.653.512-9

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ / SP
 JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS - Tabelião Titular
 Rua Abade Pedroza, n. 95, Centro, São Bento do Sapucaí / SP - Tel. (12) 3971-2626

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
 LOURDES MARIA DA SILVA, LUIZ FERNANDO FERREIRA, Dou. fe.
 São Bento do Sapucaí - SP, 23 de março de 2021. Em Teste da v
 idade. JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS SELO
 14479 Total: R\$ 20,34 Cód. Segurança: 505140515043044794832
 515354 Inválido somente com selo de segurança



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
 Juliana Ribeiro Morello Ramos
 Tabelião Titular
 Rua Abade Pedroza, 95 - Centro
 São Bento do Sapucaí - Tel. (12) 3971-2626

Juliana Ribeiro Morello Ramos

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ / SP
 JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS - Tabelião Titular
 Rua Abade Pedroza, n. 95, Centro, São Bento do Sapucaí / SP - Tel. (12) 3971-2626

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de: IVAN
 DE GODOY AZEVEDO MIRANDA, Dou. fe.
 São Bento do Sapucaí - SP, 23 de março de 2021. Em Teste da v
 idade. JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS SELO
 12277 Total: R\$ 10,47 Cód. Segurança: 505140515043044794832
 528236 Inválido somente com selo de segurança



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
 Juliana Ribeiro Morello Ramos
 Tabelião Titular
 Rua Abade Pedroza, 95 - Centro
 São Bento do Sapucaí - Tel. (12) 3971-2626

Juliana Ribeiro Morello Ramos

ESPACO EM BRANCO

Wilson
 Oficial

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Protocolo nº 987 – Registro nº 09
 Selo Digital: 1237034PJ0000000015557212



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
 Comarca de São Bento do Sapucaí - SP

Protocolo 987 Pág. — n.º 987
 Registro Sob n.º 09 - Av. 33 - Livro A
 São Bento do Sapucaí - SP, 05 de maio de 2021

OFICIAL

Wilson Luiz Goulart

Assinatura

Wilson Luiz Goulart
 Oficial Designado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
 Protocolo nº 987 —
 de 23/03/2021